DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4515/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12220/2020
PROTOCOLO	: 2080177
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: MARIA ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo de concessão de pensão por morte, concedida à beneficiária Maria Antônia Oliveira da Silva, na condição de cônjuge do servidor falecido Alaor Farias da Silva, aposentado no cargo de agente de apoio institucional, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

A equipe da Diretoria de Controle Interno manifestou-se pelo registro da pensão por morte (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do presente ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinados os autos, constata-se que a pensão por morte concedida à

beneficiária Maria Antônia Oliveira da Silva, na condição de cônjuge do servidor aposentado falecido Alaor Farias da Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O ato foi concedido regularmente, em conformidade com os artigos 13, inciso I; 31, inciso II, alínea "a"; 44, inciso I; e 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150/05, com validade a contar de 29 de dezembro de 2019, conforme Portaria n.º 129/2020 de 06/03/2020.

A Portaria concessiva foi publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição extra n.º 2387, em 06/03/2020 (peça 10).

Não, há, pois, impeditivo à declaração de regularidade do ato administrativo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Diretoria de Controle Interno - DCI e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a pensão por morte, concedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul a Maria Antônia Oliveira da Silva, portadora do CPF n.º 878.259.611-53, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 11, I, do Regimento Interno do TCE/MS;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR